

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.; São Paulo, 47 (82), sexta-feira, 3 de maio de 2002

para a contratação de pessoal, que continuaria centralizada pela Administração municipal.

A fiscalização direta da utilização dos recursos e do desenvolvimento dos projetos para os quais esses recursos serão alocados deverá ser realizada pelo Conselho de Escola e por técnicos dos Núcleos de Ação Educativa (NAE) a que a escola esteja subordinada.

Somos, portanto, por tudo o que acima expusemos, favoráveis à matéria em foco. No entanto, para sanar algumas impropriedades terminológicas, como bem o apontou a ilustre Comissão de Administração Pública em seu parecer de fls. 23, e outras relativas à forma correta de regulamentação da matéria por parte do Executivo, apresentamos o seguinte:
SUBSTITUTIVO Nº /02 AO P.L. 47/01
Institui o Programa “Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa “Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal”, com o objetivo de fortalecer a participação comunitária no processo de construção da autonomia das escolas municipais.

Art. 2º. - O Programa ora instituído será financiado através de repasses de recursos financeiros, incluídos os decorrentes de fundos municipais específicos, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, através dos Núcleos de Ação Educativa (NAE), às Associações de Pais e Mestres (APM) das unidades escolares municipais.

§ 1º. - O Orçamento Anual estabelecerá o montante de recursos destinados ao Programa, cuja distribuição às unidades escolares municipais se dará na proporção dos alunos matriculados em cada uma delas.

§2º. - Os repasses de recursos do Programa serão efetuados diretamente à Associação de Pais e Mestres de cada unidade escolar, mediante depósito em conta bancária específica.

§3º. - Os recursos financeiros repassados pelo Programa serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas com material de consumo, serviços e material permanente necessários:
I - desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos da unidade beneficiária;

II - manutenção e conservação do prédio escolar.

§ 4º. - Fica expressamente vedada a destinação desses recursos à contratação de pessoal.

§ 5º. - Anualmente, os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em até 4 (quatro) parcelas, onerando as dotações orçamentárias dos respectivos Núcleos de Ação Educativa (NAE), suplementadas se necessário.

Art. 3º. - A liberação anual dos recursos estará vinculada à aprovação, pelos respectivos Núcleos de Ação Educativa (NAE), do Plano de Gestão Participativa de Recurso da Escola Municipal que cada unidade escolar deverá elaborar.

§ 1º. - O Plano a que se refere o “caput”, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola, será resultante de planejamento coordenado pelo Conselho de Escola, com a participação dos integrantes da Associação de Pais e Mestres e da comunidade onde a escola esteja situada.

§ 2º. - O Plano de que trata este artigo será encaminhado, pelo Presidente da Associação de Pais e Mestres, ao respectivo Núcleo de Ação Educativa, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 4º. - A execução do Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal será acompanhada pelo Conselho de Escola, pela Associação de Pais e Mestres e por técnicos do respectivo Núcleo de Ação Educativa, que deverão zelar pelo seu cumprimento.

Art. 5º. - Caberá à Associação de Pais e Mestres apresentar ao Delegado Regional de Educação, juntamente com a prestação de contas de cada parcela de recursos financeiros liberados, relatório dos resultados da execução do Plano, acompanhado de parecer conclusivo do Conselho de Escola.

§ 1º. - A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

§ 2º. - Os Núcleos de Ação Educativa procederão à análise e aprovação das contas do Programa, emitindo parecer conclusivo a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º. - Caberá ao órgão municipal competente, com a colaboração da Delegacia Regional de Educação determinar auditoria na aplicação dos recursos repassados, nos casos em que entender necessário.

Art. 6º. - As Associações de Apoio Comunitário dos Centros Municipais de Ensino Supletivo - CEMES e Centros Municipais de Capacitação para o

Trabalho - CMCT, da Secretaria Municipal de Educação, ficam equiparados, nos termos desta lei, às Associações de Pais e Mestres, para todos os efeitos.

Art. 7º. - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, 60 (sessenta) dias após a sua publicação, mediante decreto, do qual deverá constar obrigatoriamente:

I - normatização do processo para a discussão e elaboração do Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal, sua apresentação e da prestação de contas;

II - a proporcionalidade entre os valores a serem repassados e o número de alunos matriculados;

III - a periodicidade e a época de liberação dos recursos.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/05/02.

Gilberto Natalini - Presidente

Raul Cortez - Relator

Celso Cardoso

Beto Custódio

PARECER 389/2002 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 704/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a propositura em exame introduz normas para o uso de bibliotecas ou salas de leitura das universidades e faculdades particulares, por parte da população em geral.

O projeto torna obrigatória a abertura das bibliotecas e salas de leitura acima especificadas à comunidade do entorno, em horários previamente especificados e divulgados a todos os interessados.

Acompanham a propositura os seguintes Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça - pela Legalidade, com substitutivo para adequar a matéria a uma melhor técnica de elaboração legislativa;

da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica - a qual, embora tenha opinado favoravelmente, apresentou outro substitutivo, de modo a torná-lo um projeto onde o Município passa a ser um incentivador da área cultural, fazendo com que as universidades e faculdades particulares que aderirem ao programa ora instituído possam ficar isentas de taxas municipais ao divulgar, por faixas e cartazes na parte externa desses estabelecimentos, as datas, horários e normas para a

inscrição e utilização de suas bibliotecas e salas de leitura, por parte dos municipes em geral.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes considera acertada a alteração proposta pela Comissão de Atividade Econômica, tendo em vista que o programa assim formatado não se torna mais uma imposição do Poder Público sobre a atividade econômica privada, mas oferece a esta um incentivo fiscal, de modo que abram suas bibliotecas ao povo em geral. Assim o fazendo, a propositura interessa particularmente à Educação e à Cultura que estarão desse modo contempladas, já que sabemos da importância da leitura para a aquisição de novos conhecimento e para a informação do cidadão. A disseminação do hábito da leitura é uma atribuição da Administração Pública e esta, mesmo não contando com número grande de bibliotecas e salas de leitura espalhadas por toda a cidade, poderá, com a intervenção das instituições de ensino particulares, suprir essa carência do povo brasileiro.

Favorável, por todos os seus méritos e por contemplar o interesse público, é o nosso parecer, mas de acordo com o substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/05/02.

Gilberto Natalini - Presidente

Beto Custódio - Relator

Celso Cardoso

Raul Cortez

PARECER 390/2002 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 3/02

Tendo a autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, a presente propositura visa à concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Roger Abdelmassih.

Há parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, pela legalidade (fls. 06).

Quanto ao mérito, que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, não vemos óbices à aprovação da matéria, eis que se trata de prestar justa homenagem a essa personalidade marcante dos meios médios da cidade e do país, com relevantes serviços prestados à comunidade e à nossa cidade, atendendo milhares de casais com problemas de infertilidade, além de ter realizado importantes pesquisas na área de reprodução humana, tornando-se uma referência internacional nesta especialidade.

Diante de todo o exposto, não poderia deixar de ser favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/05/02.

Gilberto Natalini - Presidente

Beto Custódio - Relator

Celso Cardoso

Havanir Nimtz

Raul Cortez

PARECER 391/2002 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº04/2002.

Trata-se o presente de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Dr.Farhat, que visa outorgar a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da cidade de São Paulo ao Sr. Carlos Roberto Massa (Ratinho).

No mérito, nada há a opor quanto a concessão da honraria..

A justificativa apresentada e a biografia constante dos autos demonstram a relevância dos serviços prestados pelo homenageado ao Município de São Paulo.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/05/02.

Gilberto Natalini - Presidente

Beto Custódio - Relator

Celso Cardoso

Havanir Nimtz

Raul Cortez

PARECER 392/2002 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 47/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Jooji Hato, a presente propositura visa à concessão do Título de Cidadão Paulistano ao meritíssimo Sr. Dr. Juiz de Direto Ruy Alberto Leme Cavaleiro.

Há parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, pela legalidade (fls. 08).

Quanto ao mérito, que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, não vemos óbices à aprovação da matéria, eis que se trata de prestar justa homenagem a essa personalidade marcante dos meios jurídicos de nossa cidade, com participação ativa na comunidade para o fim de proteção do menor de rua sem recursos.

Diante de todo o exposto, não poderia deixar de ser favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/05/02.

Gilberto Natalini - Presidente

Havanir Nimtz - Relator

Celso Cardoso

Beto Custódio

Raul Cortez

PARECER 393/2002 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 48/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, a presente propositura visa à concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Ruy Martins Altenfelder Silva.

Há parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, pela legalidade (fls. 05).

Quanto ao mérito, que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, não vemos óbices à aprovação da matéria, eis que se trata de prestar justa homenagem ao Presidente do Instituto Roberto Simonsen, centro de estudos avançados da FIESP, onde coordena os Conselhos Superiores de Tecnologia, Economia, Político e Social, Orientação Jurídica, Comércio Exterior, Pequena e Média Indústria, Meio Ambiente e Infra-Estrutura. Preside também o Conselho da Associação de Comunicação do Mercosul e a Associação de Comunicação dos Povos de Língua Portuguesa, com sede em Lisboa. Superintendente geral da Fundação Bunge que há 46 anos promove o Prêmio Moinho Santista, destinado a incentivar o desenvolvimento das Ciências, Letras e Artes do País e o incentivo ao Ensino Fundamental e ao desenvolvimento do Agronegócios. Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.

Diante de todo o exposto, não poderia deixar de ser favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/05/02.

Gilberto Natalini - Presidente

Rubens Calvo - Relator

Celso Cardoso

Beto Custódio

Havanir Nimtz

Raul Cortez

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Convida o público interessado a participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS PROJETOS DE LEI: 133/01 e 498/01

DATA24 de abril de 2002 **HORÁRIO**:10:00

LOCAL - Auditório Oscar Pedroso Horta - 1º andar da Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista

Projeto de Lei: 435/01 - Autor: Farhat - Institui o Programa “Vem Brincar Comigo”, e dá outras providências.

Projeto de Lei: 457/01 - Autor: Claudio Fonseca - Dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças aos postos de saúde, através do órgão municipal central de saúde, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Projeto de Lei: 458/01 - Autor: Claudio Fonseca - Dispõe sobre a distribuição de cesta básica infantil, no âmbito do Município, para crianças entre zero e seis anos, e dá outras provi-dências.

Projeto de Lei: 525/01 - Autor: Gilson Barreto - Dispõe sobre a identificação de recém-nascido pelo sistema DNA.
SEÇÃO TÉCNICA DE PREPARO E REGISTRO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS - LEG.3
LEI 13.301 DE 18 DE JANEIRO DE 2002.
(Projeto de Lei 982/97)
(Vereador Jooji Hato - PMDB)

Altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências.

Pastor Vanderlei de Jesus, 2º Secretário da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do próprio municipal Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, Distrito da Liberdade, para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de 2002.

O 2º Secretário, Pastor Vanderlei de Jesus

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

DT - 7 - DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

DO PARECER HAVIDO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 30/04/02, PAGINA 227, COLUNA 1, LEIA-SE COMO SEGUE, E NÃO COMO CONSTOU:

PARECER Nº 366/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 014/2002
Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, que dispõe sobre a instituição de censo de habitação de interesse social para a atualização do diagnóstico de habitação.

O projeto não encontra óbices a sua tramitação, por estar de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de São Paulo. O simples fato de tratar da disciplina de um serviço público não obsta a sua tramitação, de acordo com a melhor doutrina e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. Em seu artigo 61, caput, a Constituição preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetando-o, porém, em seu §1, que estatui matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre as matérias de competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa de projetos relativos ao assunto.

E não apenas para o âmbito federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre os serviços públicos. Como assevera José Celso de Mello Filho, citado pelo jurista Ives Gandra Martins em seus comentários à Constituição do Brasil, “a norma restritiva do poder de iniciativa das leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados-membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória”. Tal observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme demonstra recentes julgados do Supremo Tribunal Federal compilados por Hilda de Souza em sua obra Processo Legislativo:

“Processo Legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que - não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988- impõem-se a observância no processo legislativo dos Estados-membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa. (Min. Sepúlveda Pertence, ADIn 872/RS, 03/06/1993)”.

“A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados-membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservada (Min. Carlos Velloso, ADIn 1060/RS, 01/08/1994)”.

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais como as Leis Orgânicas dos Municípios devem observar os limites indicados na Lei Maior, em consonância com o princípio da divisão e equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou estes limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reservou à iniciativa exclusiva do Prefeito mais matéria que o permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente. Assim, não havendo vício de iniciativa na propositura de projetos relativos a serviços públicos, o presente projeto reúne condições jurídicas de aprovação.

Pelo exposto, somos

ELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/04/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Wadih Mutran - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

Jooji Hato

Laurindo

SECRETARIA DA CÂMARA

DIRETORIA GERAL

PORTARIA 22524/02

DESIGNANDO Maria Teresinha Taniguti Bertarelli, Subdiretor Técnico, padrão QPA-17-E, registro 10646, para substituir Sônia Maria Verzolla, Diretor Técnico de Departamento, padrão QPA-19-E, registro 10642, enquanto durar seu impedimento, por férias de 30 (trinta) dias referentes ao exercício de 2000 e na seqüência por mais 15 (quinze) dias referentes ao exercício de 2001, num total de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 20 de maio de 2002.

PORTARIA 22525/02

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Secretário Parlamentar, referência DAS-13, JOSÉ ROBERTO PICCELLI, 28ª SSP, registro 25085.

PORTARIA 22526/02

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Secretário Assistente IV, referência DAS-13, ROSEMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS, 2ª SSP, registro 25333.

PORTARIA 22527/02

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Assistente de Gabinete de Subsecretaria, referência DAI-3, JOSÉ ANTONIO VELOSO CARRAMILLO, 15ª SSP, registro 23582.

PORTARIA 22528/02

NOMEANDO RENÉ CASTROPIL para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, referência DAS-13, na 28ª SSP, (III-PP).

PORTARIA 22529/02

NOMEANDO MARIA DO NASCIMENTO LUCHIN para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Assistente IV, referência DAS-13, na 2ª SSP, (III-PP).

PORTARIA 22530/02

NOMEANDO TEREZA MARIANO DE SOUZA para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete de Subsecretaria Parlamentar, referência DAI-5, na 6ª SSP, (III-PP).

PORTARIA 22531/02

NOMEANDO NELSON MOLINA para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Gabinete de Subsecretaria, referência DAI-3, na 15ª SSP, (III-PP).

AVERBAÇÃO DE TEMPO - LEIS 8989/79 e 10430/88

Inácio da Silva - Proc. 503/02

À vista das informações oferecidas, DEFIRO o requerido na inicial.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

GRATIFICAÇÃO DE GABINETE - PERMANÊNCIA

José Carlos Augusto - Proc. 1073/01

165% da referência DAS-16, a partir de 06 de abril de 2002.

Deferido.

CÓPIA XEROGRÁFICA

Lia Carneiro Campos - Proc. 535/02

Deferido. A cópia xerográfica requerida ficará à disposição da interessada, um vez pago os emolumentos legais, antecipadamente, no Departamento do Pessoal, pelo prazo de 30 dias.

PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR

A Câmara Municipal de São Paulo comunica a abertura de processo seletivo para contratação de estagiários que estejam, em 2002, cursando o 4º ou 5º ano dos seguintes cursos:

***** Administração (de Empresas/Pública)
***** Análise de Sistemas / Computação / Processamento de Dados
***** Arquitetura e Urbanismo
***** Biblioteconomia
***** Ciências Contábeis
***** Ciências Sociais
***** Comunicação Social
***** Direito
***** Engenharia Civil
***** Pedagogia
***** Psicologia
***** Serviço Social

Os interessados deverão encaminhar **Curriculum Vitae**, **Histórico Escolar** e **carta de apresentação de próprio punho** (folha sem pauta), até 15.05.2002, para:

Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 13º andar

a/c A.T.R.

Sigla: ESTÁGIO 2002

CEP: 01319-900

“NÃO SERÃO ACEITAS CORRESPONDÊNCIAS ENTREGUES PESSOALMENTE”

A C.M.S.P. oferece bolsa-auxílio, jornada de 30 horas semanais e seguro de vida em grupo.

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DIA 03 DE MAIO - SEXTA-FEIRA
09:00 horas
Exposição - Obras da Artista Plástica Sueli Alvarenga da Costa
Térreo - Hall
Vereador Carlos Neder
10:00 horas
Reunião - Comissão da Reforma Administrativa
1º andar - Auditório Prestes Maia
Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo
10:00 horas
Reunião - Comissão Parlamentar de Inquérito para Apurar Possíveis Irregularidades na Comercialização das Letras Financeiras do Tesouro Municipal - LFTMs, bem como a destinação dos recursos levantados no período de 1993 a 2000 (RDP 08-0106/2001)
8º andar - Sala Tiradentes
Vereador Augusto Campos